

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 663, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Define critérios para
suspensão de parcelamento
de débito tributário.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os contribuintes que formalizaram pedidos de parcelamento de débito tributário; com fundamento nas Leis Complementares n° 191, de 21 de janeiro de 1999, n° 212, de 20 de maio de 1999 e n° 277, de 13 de janeiro de 2000, beneficiados com liminares, reconhecendo o direito a crédito tributário da mesma natureza, créditos esses que não foram objeto de pedido de parcelamento; poderão optar pela suspensão do pagamento das prestações pendentes, até decisão judicial definitiva, acrescendo-se ao débito objeto da suspensão apenas a atualização monetária correspondente ao período.

Art. 2° Fica o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal autorizado a baixar os atos administrativos necessários à plena execução desta Lei Complementar.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2000.